D.O. nº 221 - 28.11.64.

Lei nº 42/64.

Súmula:- Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços munici-

(Continua)

(Continuação)

pais haverá, na Prefeitura, o pessoal abaixo discriminado:

I - Cargos em Comissão

Cargo	Símbolo
1 - Secretário	CC - 15 -
1 - Oficial de Relações Públicas	CC - 1 -
1 - Chefe de Departamento Jurídico	CC - 6 -
1 - Assessor e Auditor Administrativo	CC - 5 -
1 - Chefe do Deptº - Fazenda	CC - 8 -
1 - Chefe do Deptº - de Educ. e Cultura	CC - 8 -
1 - Chefe do Deptº - de Saúde e Assist. Social	CC - 8 -
1 - Chefe do Deptº - de V.O.P.	CC - 8 -
1 - Chefe do Deptº - de Agricultura e Pecuária	CC - 8 -
1 - Topógrafo	CC - 4 -

II - Cargos de Provimento Efetivo:

Cargo	Padrão
10 - Escriturários - Datilógrafos	H6
1 - Arquivista	Q
1 - Almoxarife	R
1 - Contador	V
1 - Auxiliar de Contador	R
4 - Fiscais de Renda	Q
1 - Fiscal de Renda	R
1 - Tesoureiro	S
1 - Auxiliar de Tesoureiro	P
3 - Fiscais Auxiliares	P
1 - Fiscal Geral de Obras	V
5 - Motoristas	P
3 - Motorinelistas	Q
1 - Tratorista	Q

(Continua)

(Continuação)

1 - Fiscal de Saneamento	M
2 - Zeladores	Q
1 - Servente	Q
1 - Zelador do Estádio	D
1 - Zelador do Aeroporto	D
1 - Oficial Administrativo	P
1 - Administrador de Cemitérios	M
1 - Zelador de Feiras Livres	D
1 - Zelador de Matadouro	D
1 - Zelador de Estação Rodoviária	D
2 - Coveiros de Cemitério	Q
1 - Administrador de Estádios, Est. Rodoviárias e Aeroviárias	M

III - Cargos de Provimento por Contratos

Cargo	Referência
1 - Fiscal Auxiliar de Saneamento	IX
1 - Auxiliar de Enfermeiro	IX
2 - Assistentes Sociais	IX
2 - Motorizadistas	XIV
2 - Mecânicos	XX
1 - Marceneiro	XVI
1 - Carpinteiro	XIII
1 - Administrador do Serviço de Água e Esgôto	XI
1 - Administrador do Serviço de Conservação e Erosão	XI
3 - Motoristas	XIII
1 - Auxiliar de Veterinário	IX
1 - Administrador de Mercados, Feiras Livres e Matadouros	XIV

(Continua)

(Continuação)

1 - Fiscal Distrital	XI
1 - Jardineiro	XIV

IV - Funções Gratificadas

Cargo	Símbolo
1 - Chefe da Secção do Pessoal	F.G - 1
1 - Recepcionista	F.G - 1
1 - Inspetor Municipal de Ensino	F.G - 1
1 - Orientador de Ensino	F.G - 1
1 - Administrador do Serv. de Merenda Escolar	F.G - 1
1 - Administrador de Parques Infantis	F.G - 1
1 - Bibliotecária	F.G - 1
1 - Secretário do S.R.M.	F.G - 1
1 - Fiscal Auxiliar do S.R.M.	F.G - 1
1 - Engenheiro Chefe do S.R.M.	F.G - 1
1 - Chefe de Máquinas	F.G - 3
1 - Administrador de Serv. Industriais	F.G - 3
1 - Auxiliar de reparos e conservação	F.G - 1
1 - Secretário do J.A.M.	F.G - 5

Art. 2º - São fixados os seguintes valôres mensais para os seguintes padrões, referências, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta lei:

I - Cargos Em Comissão (CC)

Símbolo	Vencimentos Mensais
CC-1	Cr$ 40.000,00
CC-2	Cr$ 43.000,00
CC-3	Cr$ 46.000,00
CC-4	Cr$ 49.000,00
CC-5	Cr$ 52.000,00

(Continua)

(Continuação)

CC-7	Cr$ 58.000,00
CC-8	Cr$ 61.000,00
CC-9	Cr$ 64.000,00
CC-10	Cr$ 67.000,00
CC-11	Cr$ 70.000,00
CC-12	Cr$ 73.000,00
CC-13	Cr$ 77.000,00
CC-14	Cr$ 80.000,00
CC-15	Cr$ 83.000,00
CC-16	Cr$ 86.000,00
CC-17	Cr$ 89.000,00
CC-18	Cr$ 92.000,00
CC-19	Cr$ 95.000,00
CC-20	Cr$ 98.000,00
CC-21	Cr$ 101.000,00
CC-22	Cr$ 105.000,00
CC-23	Cr$ 110.000,00

II – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	(Padrão)	Vencimentos mensais
A		Cr$ 25.000,00
B		Cr$ 27.000,00
C		Cr$ 28.500,00
D		Cr$ 30.000,00
E		Cr$ 33.000,00
F		Cr$ 34.000,00
G		Cr$ 35.500,00
H		Cr$ 37.000,00
I		Cr$ 39.000,00
J		Cr$ 41.000,00
K		Cr$ 43.000,00

(Segunda)

(Continuação)

M	cr$ 45.000,00
N	cr$ 47.000,00
O	cr$ 49.000,00
P	cr$ 51.000,00
Q	cr$ 53.000,00
R	cr$ 59.000,00
S	cr$ 62.000,00
T	cr$ 66.000,00
U	cr$ 68.000,00
V	cr$ 71.000,00
X	cr$ 74.000,00
Z	cr$ 77.000,00

III - Cargos de Provimento por Contrato (Ref.)

Referência	Vencimentos mensais
I	cr$ 20.000,00
II	cr$ 22.000,00
III	cr$ 24.000,00
IV	cr$ 26.000,00
V	cr$ 28.000,00
VI	cr$ 30.000,00
VII	cr$ 32.000,00
VIII	cr$ 34.000,00
IX	cr$ 36.000,00
X	cr$ 38.000,00
XI	cr$ 40.000,00
XII	cr$ 42.000,00
XIII	cr$ 44.000,00
XIV	cr$ 46.000,00
XV	cr$ 48.000,00

(Continua)

(continuação)

XVI	Cr$ 50.000,00
XVII	Cr$ 52.000,00
XVIII	Cr$ 54.000,00
XIX	Cr$ 56.000,00
XX	Cr$ 58.000,00
XXI	Cr$ 60.000,00
XXII	Cr$ 62.000,00
XXIII	Cr$ 64.000,00

IV - Funções Gratificadas (FG)

Símbolo	Gratificações mensais
FG-1	Cr$ 15.000,00
FG-2	Cr$ 17.000,00
FG-3	Cr$ 20.000,00
FG-4	Cr$ 23.000,00
FG-5	Cr$ 25.000,00
FG-6	Cr$ 28.000,00
FG-7	Cr$ 30.000,00
FG-8	Cr$ 33.000,00
FG-9	Cr$ 35.000,00
FG-10	Cr$ 40.000,00

Art. 3º - Todas as vezes, sendo julgado necessário, que forem reajustados os níveis do salário mínimo da região, o Prefeito Municipal mandará proceder a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal, a respeito.

Art. 4º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, como diaristas,

(continua)

(Continuação)

trabalhadores comuns ou especializados, em núme-
ro variável, na medida das necessidades e den-
tro das verbas globais próprias, consignadas
no orçamento:

Parágrafo 1º — As admissões serão autori-
zadas em cada caso, mediante proposta do Che-
fe do Serviço Respectivo, se houver saldo na dota-
ção própria para atender a despesa.

Parágrafo 2º — Os salários serão fixa-
dos no ato da admissão e de acôrdo com a
capacidade ou especialidade de cada trabalha-
dor, e o horário será de oito (8) horas diárias.

Parágrafo 3º — O salário será pago em
relação aos dias de domingos e feriados, quando
o trabalhador fizer jús ao repouso remunerado
nos têrmos da legislação trabalhista.

Parágrafo 4º — Logo a conclusão do
trabalho para que hajam sido admitidos, fi-
carão automàticamente dispensados os traba-
lhadores, não lhes sendo contado, para nenhum
efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posterior-
mente, sejam admitidos para serviço de na-
tureza permanente.

Art. 5º — O pessoal admitido na forma do
artigo anterior não poderá ser aproveitado para
o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 6º — As condições de admissão, as férias,
o abono de faltas e outras concessões a que a
Prefeitura for obrigada, por lei, quanto aos traba-lha-
dores não funcionários, serão julgadas em por-
taria expedida pelo Prefeito.

(Continua)

(Continuação)

Art. 7º - Não serão admitidos ao serviço da Prefeitura extranumerários mensalistas.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição deste artigo a admissão, mediante contrato, de pessoal técnico e de professôres leigos do ensino primário.

Art. 8º - O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de novembro de 1964.

Nilton Luiz Pereira
Prefeito Municipal.